

SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CONTRATO Nº 020/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 605/2023

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM A SER REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2023.

GESTOR(A) DO CONTRATO: CLAUDIO DONIZETI TAVELLA FILHO

O MUNICÍPIO DE VARGEM, inscrito no CNPJ sob nº 67.160.507/0001-83, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem representado, pelo seu Prefeito Municipal, LEODÉCIO ALVES DE LIMA, residente e domiciliado neste Município, conforme atribuições legais, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa ADRIANO ROGÉRIO DOMICIANO ME inscrita no CNPJ Nº 14.450.172/0001-71, com sede na Rua Brasilino Vinhas, nº 64, Residêncial Estoril, CEP 12092-741 -Taubaté · SP, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, E-mail: caipiratonhoprado@hotmail.com, representada pelo Sr. Adriano Rogerio Domiciano, portador do RG: 27.619.141-9 SSP/SP e CPF: 267.373.398-16, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de show artístico do artista Tonho Prado e Banda para o dia 10 de junho de 2023 em virtude das comemorações da tradicional festa de Santo Antônio do município de Vargem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será no dia 10 de junho de 2023;

2.1. Duração do Show: 120 minutos com ínicio a partir das 20h

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP: 12.935-000, Vargem/SP

n/SP //w



SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do referido contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do objeto deste será efetuado até o dia do evento, ou seja, 10 de junho de 2023, bem como após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Diretor Municipal competente;
- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;
- 4.3. Fica terminamente proibida qualquer reajuste de preços deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA, competirá ao Dpartamento Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As condições orçamentárias, que se destinam a cobrir as despesas decorrentes deste processo são:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
111	06.03.13.392.0023.2.022.339039.01.1100000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

7.1.2. Orientar a **CONTRATADA** para que os pagamentos e documentos de cobrança não sofram atrasos;

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP: 12.935-000, Vargem/SP

My



SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

- **7.1.3.** Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, fixando-lhes prazo para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplização de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da **CONTRATADA**;
- **7.1.4.** A ausência da notificação não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato;
- 7.1.5. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATANTE** se obriga a fornecer toda documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias a execução dos trabalhos;
- 7.1.6. Pagamento da taxa de ECAD.

7.2. DA CONTRATADA:

- **7.2.1.** Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo;
- **7.2.2.** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;
- 7.2.3. Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 7.2.4. Não subempreitaro contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade, sem prévia comunicação e/ou autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.5. Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato;
- 7.2.6. Serão de responsbilidade da CONTRATADA apresentar os artistas e seus

, 44

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP: 12.935-000, Vargem/SP



SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

instrumentos bem como as despesas de locomoção dos artistas até a cidade;

- 7.2.7. As despesas com estadia, alimentação e lanches serão por conta da CONTRATADA;
- **7.2.8.** Fica expressamente proíbido a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos do inciso VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. A não prestação dos serviços no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 1% (um por cento) do valor do fornecimento por dia corridos de atraso;
- **8.2.** Caso ocorra a suspensão definitiva dos serviços por parte da **CONTRATADA**, esta estará sujeita ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços;
- 8.3. O montante de multa poderá, a critério da PREFEITURA, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor dos serviços, independentemente de qualquer notificação;
- 8.4. Independentemente da apuração da responsabilidade da CONTRATADA e da incidência da multa prevista no item 8.2. a PREFEITURA, poderá aplicar a mesma as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, declarção de inidoneidade em decorrência de inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas ircunstâncias abaixo:
 - 8.4.1. Inobservância dos prazos da execução dos serviços;
 - 8.4.2. Dificiência nos serviços prestados;
 - 8.4.3. Não cumprimento das garantias oferecidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido pela PREFEITURA, no todo ou parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP: 12.935-000, Vargem/SP



SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

- 9.1.1. Falir, entrar em concrodata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- 9.1.2. Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;
- 9.1.3. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
 - 9.1.4. Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- 9.1.5. Der ensejo a atraso ou suspender, injustificadamente o fornecimento sem prévia comunicação a PREFEITURA, nesta última hipótese;
 - 9.1.6. Desatender as determinações regulares dos órgão requisitantes;
 - 9.2. Constitui ainda motivo para rescisão dos termos do item 9.1, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;
 - **9.3.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA**, ficará esta em caráter de pena impedida de participar de futuras contratações, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1056 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência até dia 30 de junho de 2023, contatos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvida ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se a execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP: 12.935-000, Vargem/SF



SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, os principios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- 13.2. Ficam as partes contratadas sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666/93, e as cláusulas do presente contrato;
- 13.3. Fica fazendo parte integrante deste contrato a Inexigibilidade 005/2023, Processo Administrativo 605/2023, bem como a proposta da CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente asinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Vargem, 18/05/2023

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADRIANO ROGÉRIO DOMICIANO ME ADRIANO ROGÉRIO DOMICIANO ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
RG:	RG:	

lh



SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM

CONTRATADO: ADRIANO ROGÉRIO DOMICIANO ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM A SER

REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2023.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:	(*)
-----------------------------	-----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vargem, 18/05/2023

Jak du



SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leodécio Alves De Lima

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 297.749.628-93

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leodécio Alves De Lima

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 297.749.628-93

RESPONSÁVEIS	QUE	ASSINARAM	O AJUSTE:
--------------	-----	-----------	-----------

Pelo contratante:

Nome: Leodécio Alves De Lima

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 297.749.628-93

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Adriano Rogério Domiciano

Cargo: Representante Legal

CPF: 267.373.398-16

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Claudio Donizeti Tavella Filho

Cargo: Diretor do Departamento de Educação e Cultura

CPF: 364.124.828-06

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Claudio Donizeti Tavella Filho

Cargo: Diretor do Departamento de Educação e Cultura

CPF: 364.124.828-06

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Claudio Donizeti Tavella Filho

Cargo: Diretor do Departamento de Educação e Cultura

CPF: 364.124.828-06

Assinatura:

^{(*) -} O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).